

Ofício 17/2022

Ribeirão Preto/SP, 04 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Deputado Estadual, Carlão Pignatari
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
Endereço Eletrônico: carlaopignatari@al.sp.gov.br

Palácio 09 de Julho – Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 201 – Moema, São Paulo – SP
– CEP 04094 - 050

SRRP - SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ nº 51.821.908/0001-05, com endereço comercial na Rua São Sebastião, nº 506, 7º andar, centro - Ribeirão Preto/SP, telefones (16) 3610.0346 e (16) 99949-2158 (WhatsApp), com website sob endereço <http://www.srrp.com.br>, vem, respeitosamente, MANIFESTAR REQUERER o que segue:

Prezado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, vimos à presença de Vossa Senhoria através deste ofício, manifestar nosso repúdio e inconformismo quanto ao teor de projeto de lei nº 08/2022, de autoria do Deputado Carlos Giannazi (PSOL), que altera a Lei nº 17.054/19, para incluir a vedação à pulverização de Agrotóxicos na agricultura do Estado de São Paulo, ante a justificativa, em suma:

“necessidade da cautela na tutela ambiental ante à incerteza acerca dos prováveis danos a serem empreendidos com o uso de agrotóxicos por meio de pulverização”.

Pois bem Presidente, com todo o respeito que merece o autor deste malfadado Projeto de Lei, resta claro e evidente que o nobre colega de Vossa Senhoria, nunca pisou em uma fazenda brasileira, e não tem sequer a mínima noção do esta falando e propondo.

Explico, veja Presidente, a pulverização de defensivos agrícolas, equivocadamente referida no projeto de lei como "agrotóxicos", por si só, já deveria ser questionada, pois o defensivo,

ou seja, o produto químico ou biológico utilizado para proteger as plantações e propiciar uma elevada produtividade, garantindo assim a lucratividade e sustentabilidade ao produtor e ao mercado nacional, só passaria a ser potencialmente tóxico, se utilizado incorretamente.

O fato de aplicar o defensivo através de aeronaves agrícolas **não** o torna, por si só, mais perigoso e/ou prejudicial ao ser humano, ao meio ambiente e muito menos à comunidade, como sugere o texto, sendo q este recurso é bastante utilizado no caso de grandes áreas, em locais de difícil acesso, e em culturas com porte elevado, ou quando as janelas de aplicação são muito curtas devido à intensidade da doença e/ou da pragas, ou mesmo quando o clima não é favorável como o período que estamos passando no momento, q é caracterizado por longos período de chuvas contínuas. Ou seja, se trata de um recurso extremamente útil e necessário para garantir o sucesso do manejo agrícola em diversas ocasiões já citadas acima, principalmente para afastar o fantasma mundial da escassez de alimentos e produtos, causado pela pandemia do Covid.19.

Outro ponto de alerta da proposta de lei, se diz respeito quanto a proibição de fungicidas de classe toxicológica 1 e 2, pois estes produtos devem ter maiores cuidados no manuseio sim, mas seu uso é igualmente seguro quando utilizados corretamente e nem sempre são mais tóxicos, pois as vezes são registrados como uso emergencial e nestes casos, terão necessariamente classe toxicológica 1 e 2.

Quanto a atividade da aviação agrícola no Brasil, façamos algumas considerações abaixo, que passo a transcrever informações rápidas para consulta rápida de Vossa Senhoria:

Quanto a REGULAMENTAÇÃO da aviação agrícola:

- * Única atividade de pulverização regulamentada pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- * Possui um decreto federal 917/1969. Portanto discutir em Estados e Municípios é inconstitucional;

* Já foi dado como inconstitucional em 05 Estados sendo eles: PR, AP, MG, SC (2019) e TO (2019);

* ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e a Secretaria de Aviação Civil;

* Secretarias Estaduais de Agricultura (Agrotóxicos).

Quanto a FISCALIZAÇÃO da aviação agrícola e seus profissionais e estrutura física:

*MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

*ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);

*IBAMA (Meio Ambiente);

*Secretarias Estaduais de Meio Ambiente;

*Secretarias Municipais de Meio Ambiente;

*CREA (Profissionais – Agrônomo e Técnico);

*Bombeiros.

Quanto a SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL da aviação agrícola:

* QUALIFICAÇÃO: Todas as empresas, por Instrução Normativa do MAPA, devem ter em seu quadro funcional um piloto formado em privado, comercial e agrícola, para ter conhecimento sobre aplicação aérea, um técnico agrícola com curso específico de executor e um engenheiro agrônomo para coordenar a operação;

* A aplicação aérea reduz a utilização em 8 vezes menos a quantidade de água;

* Com a proibição, novas tecnologias como Drones, não poderiam ser usadas no Estado, isso afetaria até mesmo as Startups que no futuro poderiam entrar no mercado;

* A Embrapa liberou uma Nota Técnica (2019) atestando o trabalho da aviação agrícola;

- * Todas as empresas possuem pátio de descontaminação das aeronaves para lavagem completa e destinação dos resíduos. (Instrução Normativa 02 do MAPA)
- * DERIVA: No último estudo científico apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS (anexo), em 2018, à deriva do avião agrícola, chegou a 180 metros em condições adversas e 140 metros em condições climáticas ideais. A legislação IN02 do MAPA, por estudo, coloca que aplicação deve estar de 250 metros a 500 metros de distância da fronteira da lavoura;
- * Avião agrícola consegue aproveitar melhor a janela da condição climática ideal para fazer toda a lavoura, por sua velocidade;
- * Por não tocar o chão, não tem a possibilidade de levar doenças de uma lavoura pra outra;
- * Como o avião aplica em velocidade constante, e não sofre influência das condições de terreno (umidade, irregularidades), a uniformidade de distribuição é constante.
- * O setor possui uma certificação específica que qualifica as empresas em todo o Brasil (CAS)
- * Por apresentar ações de sustentabilidade ambiental e social o SINDAG – Sindicato que representa o setor, é signatário do PACTO GLOBAL da ONU de Sustentabilidade;
- * Em cada aplicação é preenchido um relatório com informações tais como: produtos aplicados, condições meteorológicas, Mapa do DGPS do avião com a localização da área aplicada, como foi cada sobrevoo, entre outros dados. Esses relatórios são enviados mensalmente ao Ministério da Agricultura,
- * Operação em qualquer condição do solo: o avião não sofre influência de condições adversas, principalmente o encharcamento do solo, devido às chuvas ou irrigação. Tão logo cesse as chuvas, os aviões já podem iniciar as operações de tratamento, não necessitando aguardar que o solo seque.

Quanto a SUSTANTABILIDADE SOCIAL da aviação agrícola:

* Sendo uma ferramenta fundamental para mais de 15 lavouras no Brasil, com sua participação, traz empregabilidade alta não somente no setor, mas nas culturas que ele atende, como:

No caso específico da SOJA: Como o espaço de tempo é curto entre a detecção e o controle da doença chamada Ferrugem Asiática, a aplicação aérea é fundamental para proteção da lavoura. Sem a aviação agrícola, a produção toda pode ser perdida. O avião agrícola pode ser 75 vezes mais rápido no atendimento a demandas, que qualquer outra forma de aplicação.

NA BANANA: como a cultura é alta, fechada e geralmente plantada em morros, a aviação agrícola se torna fundamental, por ter acesso pelo ar. A pulverização aérea possui regulamentação específica para a Aplicação em Banana e a utilização dela, aumenta a empregabilidade.

NO ALGODÃO: Existe um inseto chamado bicudo que ataca a lavoura e destrói em poucos dias, nestes casos, a aviação agrícola é fundamental para proteção da lavoura.

NA CANA-DE-AÇUCAR: Como a cultura é alta e fechada, a aplicação aérea é a ÚNICA forma de aplicar maturadores e proteger a lavoura de pragas e doenças. Sem o uso da aplicação aérea certamente a cultura não sobrevive, causando um impacto econômico, pela produção agrícola e social, pelo desemprego imediato na região.

NO ARROZ: Como o cultivo do arroz é na água, o avião agrícola não causa perda na lavoura, por não causar amassamento.

NO CAFÉ: o pé fica alto e os galhos se entrelaçam, desta forma, somente com o aviação agrícola para atender.

NO EUCALIPTO: aplicação aérea é a única ferramenta para controle de Psilideo de concha, Percevejo bronzeado e lagartas desfolhadoras, que atacam as florestas de Eucalipto, que são altas e nenhuma outra forma de aplicação consegue atingir o alvo.

Quanto a SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

* Atualmente o Brasil possui a segunda maior frota de aviação agrícola do mundo;

* Instituto de pesquisa Mendonça e Nogueira (Brasília).

Agora sem aplicação aérea, como pretende o autor do PL nº 08/22:

NA SOJA: de 529 mil toneladas exportadas, com a proibição da atividade, passaria para 3.526 mil toneladas.

NO ARROZ: de 5.707 mil toneladas exportadas, com a proibição da atividade, passaria para 94 toneladas.

Causaria o fechamento de USINAS de Cana e Fazendas de lavouras.

Desemprego em alta escala, pelo grau de dependência da produtividade e da capacidade do avião agrícola, helicópteros e drones, em atender culturas altas e fechadas.

Queda na concentração de renda das cidades agrícolas (coeficiente de Gini) das cidades. (Perdas de anos de estudo e produtividade).

As culturas atendidas são: Arroz, Banana, Soja, Milho, Trigo, Cana-de-açúcar, Algodão, Laranja, Café, Feijão, Eucalipto, Seringueira, Mandioca, Batata, Macadâmia, Pastagem e Cacau.

Por fim, vale ressaltar q o Brasil é o maior produtor mundial de alimentos em condições de clima tropical, portanto, necessariamente tem q ser o maior consumidor de defensivos agrícolas do mundo, pois este ambiente é muito mais propício à incidência de pragas e doenças.

Assim Presidente, devemos ficar muito atentos a este tipo de proposta absurda, pois a sua aprovação, o se admite apenas por amor ao debate, seria um desastre para a nossa economia, que esta tentando sobreviver a pandemia que nos assola, notadamente ao Agronegócio, que é constantemente atacado de forma injusta.



SINDICATO RURAL
DE RIBEIRÃO PRETO

Com nossos antecipados agradecimentos pela proverbial atenção, subscrevemo-nos com os protestos de nosso apreço e distinta consideração.

Assim, diante do fora expendido alhures, é imprescindível para o País, para o Estado de SAP Paulo, e para a Segurança Jurídica de todos os envolvidos, que este malfadado projeto de Lei, não prospere.

Atenciosamente.

Gabriel Benine Pereira – OAB/SP 191.278
Departamento de Relações Jurídicas e Sociais